

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 11.421.994/0001-36

NIRE: 35.3.0059232-8

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 08:00 horas do dia 09 de outubro de 2024, de forma digital, considerando-se realizada, portanto, na sede social da Orizon Valorização de Resíduos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 8º andar, sala B, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Em razão do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração, foram dispensadas as formalidades previstas no artigo 13, parágrafo 5º do estatuto social da Companhia e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ismar Machado Assaly e secretariados pelo Sr. Milton Pilão Júnior.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** outorga, em caráter irrevogável e irretratável, pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Biometano Verde Paulínia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 50.365.355/0001-52 ("Emissora" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e das demais disposições legais aplicáveis, no montante total de R\$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) na data de emissão, com vencimento final em 12 meses após a Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Emissão"), em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), de fiança, em favor dos Debenturistas, em garantia do integral pagamento do Valor Garantido (conforme abaixo definido), de acordo com os termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Biometano Verde Paulínia S.A.*", a ser celebrada entre a Emissora, a Pentágono S.A

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), a Companhia e a Edge Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.389.558/0001-77 (“Edge”), na qualidade de fiadoras (“Escritura de Emissão” e “Fiança”, respectivamente); **(ii)** autorização à diretoria e/ou os procuradores legais da Companhia para celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à devida formalização da Fiança, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como a realização do registro do referido instrumento perante os órgãos competentes; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão sobre as matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, sem qualquer restrição ou ressalva, deliberaram por:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Aprovar, no âmbito da Emissão, em favor dos Debenturistas, a outorga da Fiança pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora por força da Escritura de Emissão e suas posteriores alterações e, ainda, as obrigações assumidas pela Emissora nos demais documentos da Emissão que seja parte, o que inclui o pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das ou relacionados às Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário e de eventuais indenizações, de todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da excussão da Fiança, inclusive em decorrência de processos, procedimentos, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos e/ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão que seja parte, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil” e “Valor Garantido”, respectivamente), da Escritura de Emissão, inclusive se por conta do exercício de direitos previstos na Escritura de Emissão, de forma que a Companhia se obrigará, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável com a Emissora, com a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, observado que a Companhia não responde solidariamente pela Fiança com a Edge, sendo certo que a Fiança prestada estará limitada à proporção de 51% (cinquenta e um por cento) sobre o Valor Garantido para a Edge e 49% (quarenta e nove por cento) sobre o Valor Garantido para a Companhia. Ademais, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

5.3 Autorizar a diretoria e/ou os procuradores legais da Companhia a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à devida formalização da Fiança, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como a realização do registro do referido documento

perante os órgãos competentes.

5.4 Ratificar todos os atos relativos à constituição da Fiança e às deliberações tomadas acima e que tenham sido praticados anteriormente pela diretoria e/ou procuradores legais da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais desejou fazer o uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por meio digital, ficando desde já reconhecida a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata:

Assinaturas: Mesa: Ismar Machado Assaly (Presidente), e Milton Pilão Júnior (Secretário). Conselheiros Presentes: Ismar Machado Assaly, Milton Pilão Júnior, Fabio Vettori, Dalton Assunção Canelhas Filho, Rodrigo Heilberg, Jerson Kelman e Karla Bertocco Trindade.

São Paulo, 09 de outubro de 2024.

Certifico e dou fé que é cópia fiel do documento lavrado no livro próprio.

Mesa:

Ismar Machado Assaly
Presidente

Milton Pilão Júnior
Secretário